

ANEXO XII

DA FISCALIZAÇÃO EM BAGAGEM DESACOMPANHADA

1. Considerações Gerais:

Aplicam-se os procedimentos para importação de bagagem desacompanhada aos bens do viajante em mudança para o Brasil que, definidos como carga, estejam acobertados por conhecimento de carga e que ingressem no território aduaneiro, conforme legislação específica.

Para todas as situações de importação de bagagem desacompanhada, deve ser registrada a respectiva Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT.

A fiscalização da importação de bagagem desacompanhada será realizada pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários ou por servidores dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária, sob sua supervisão.

2. Exigências:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- b) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
- c) Relação de bens;
- d) Certificado Fitossanitário ou Sanitário Internacional, quando couber; e
- e) Procuração outorgando poderes a representante legal, quando couber.

Os viajantes com bagagens desacompanhadas e seus representantes legais ficam dispensados de cadastro no SIGVIG.

3. Procedimentos:

As DATs que forem selecionadas para fiscalização no gerenciamento de risco agropecuário ficam sujeitas a análise documental e, de acordo com a análise documental realizada, e a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, os bens ficam sujeitos à conferência e inspeção física.

Caso demandada, a inspeção física deverá verificar a presença de materiais de risco sanitário, fitossanitário e zoossanitário de ingresso proibido no país, cabendo apreensão dos mesmos através da emissão da NFA.

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e
- b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.